



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 757/2001

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A ANISTIA DA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA SOBRE OS IMPOSTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ 31/12/2000".

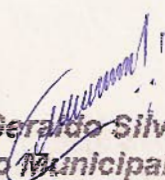
A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um período de 90 (noventa) dias a isenção da multa, juros e correção monetária sobre os impostos municipais vencidos até 31/12/2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 15 de Janeiro de 2001.


Edmir Gerardo Silva
Prefeito Municipal